

LEI Nº 418, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

Amplia o Perímetro Urbano do Município de São João, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de São João, Estado do Paraná, conforme limites e confrontações:

- Partindo do entroncamento das Ruas João Pessoa e Duque de Caxias, seguindo em direção ao Sul com 702,50 metros, pela PR – 562, no sentido à Coronel Vivida, seguindo no sentido Oeste com 245,00 metros até a estrada Municipal. Seguindo pela mesma com 422,10 metros até o canto do Loteamento Popular. Seguindo daí no sentido Oeste com 112,50 metros até o canto do Loteamento Popular. Seguindo em direção ao Norte com 156,40 metros até o canto do terreno da Cohapar. Seguindo em direção a Oeste 130,00 metros. Seguindo no sentido noroeste com 32,01 metros e com 138,00 metros no sentido Norte até o canto final do terreno da Cohapar. Seguindo em direção a Leste com 230,00 metros. Seguindo em direção ao Nordeste com 192,10 metros, até o canto do terreno de Erminda Piva. Seguindo em direção ao Norte com 701,50 metros até o canto do terreno da Cerâmica com Guerino Canan e Rua Duque de Caxias.

Art. 2º Os imóveis atingidos pelas disposições do Artigo 1º desta Lei, ficam da incidência do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto não transformados em loteamentos regulares, aprovados pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 10 de dezembro de 1990

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em data supra.

MÁRIO NELSON LIESENFELD
Dir. Depto. de Adm.